

## **Aula 00**

*Passo Estratégico de Direito Penal p/  
TJ-MG 2ª Instância (Técnico  
Judiciário-Direito) - IBFC*

Autor:  
**Telma Vieira**

13 de Maio de 2020

## Sumário

Apresentação Pessoal.....	2
O que é o Passo estratégico?.....	2
Análise Estatística .....	3
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque .....	4
Aposta Estratégica.....	14
Questões estratégicas .....	15
Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento.....	24
Perguntas.....	25
Perguntas com Respostas .....	25
Lista de Questões Estratégicas.....	27



## APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é **Telma Vieira**, sou advogada, Assessora Jurídica dentro da estrutura do Poder Executivo estadual – RJ e analista do Passo Estratégico das disciplinas **Direito Penal, Legislação Penal Especial, Direito Penal Militar e Acessibilidade**.

Dentro do curso para o seu concurso farei análise da disciplina **Direito Penal**.

## O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular**.

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo**.

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.



### Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



**@passoestrategico**

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

## ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos de Direito Penal, no universo das questões da banca IBFC, entre os anos de 2015 a 2020

### Direito Penal –IBFC

#### % de cobrança em provas anteriores

Dos crimes praticados por Func. Púb. Contra a Adm.	47,06%
Dos crimes contra a Administração da Justiça	35,29%
Dos crimes praticados por particular contra a Adm	17,65%



## ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.



### PECULATO

O artigo 312 do CP contém quatro espécies de peculato:

- Peculato apropriação (caput, 1ª parte);
- Peculato desvio (caput, final);
- Peculato furto (§ 1º) e
- Peculato culposo (§ 2º).

**Art. 312 - Apropriar-se** o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, **de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo**, em proveito próprio ou alheio:

*Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.*

**§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído**, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

*Peculato culposo*



*§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:*

*Pena - detenção, de três meses a um ano.*

*§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.*

O ideal é o aluno estudar o crime de peculato seguindo a ordem do CP, ou seja, estudar primeiro o peculato apropriação, seguido do peculato desvio, para só depois estudar o peculato furto e o peculato culposo.

Além disso, sugiro que o aluno faça primeiro questões sobre cada espécie de peculato para, depois, misturar todas as espécies e montar um "simulado" de questões diversas sobre o assunto.

Vejamos, então, em separado, as espécies de peculato, para que você consiga identificar as principais diferenças entre os institutos e não errar nenhuma questão de prova!!

## PECULATO APROPRIAÇÃO

**Art. 312 - Apropriar-se** o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse **em razão do cargo**.

Previsto no artigo 312, 1ª parte, caput, do CP, consuma-se no instante em que o sujeito passa a se comportar como proprietário do bem, dinheiro, valor, de que tem a posse em razão do cargo, sendo considerado, assim, crime material.

Mas atenção: somente estará caracterizado o peculato quando o sujeito comete a apropriação em razão das facilidades proporcionadas pelo seu cargo!

Trata-se de crime próprio, pois somente pode ser praticado por funcionário público, sendo essa condição elementar do peculato, comunicando-se, assim, a todos aqueles que concorrerem para o crime. Vejamos o que dispõe o artigo 30 do CP:

**Art. 30 - Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime**



O peculato apropriação exige a modalidade dolosa, sendo imprescindível, ademais, o elemento subjetivo específico consistente na intenção definitiva de não restituir o objeto material do titular.

É cabível a tentativa de peculato em face do caráter plurissubsistente do delito, permitindo-se o fracionamento do *iter criminis*.

## PECULATO DESVIO

**Art. 312** - *Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou **desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:***

Previsto no artigo 312, caput, parte final, do CP, o peculato desvio é considerado crime material, consumando-se quando o funcionário público confere à coisa móvel destinação diversa da legalmente prevista, **não importando se a vantagem foi alcançada.**

Trata-se de crime próprio, doloso, que exige um elemento subjetivo específico, representado pelas expressões "em proveito próprio ou alheio".



Não há peculato desvio quando o agente altera o destino da coisa em proveito da própria Administração Pública. Nessa hipótese, poderá restar configurado o crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, tipificado no art. 315 do Código Penal.



<b>Emprego irregular de verbas ou rendas públicas</b>	<b>Peculato-Desvio</b>
<p>Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:</p> <p>Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.</p>	<p>Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:</p> <p>Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.</p>
<p>O agente desvia os valores públicos mas em prol da própria Administração Pública.</p>	<p>O agente desvia o dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO, isto é, para satisfazer interesses particulares.</p>

## PECULATO FURTO OU PECULATO IMPRÓPRIO

**Art. 312** - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

**§ 1º** - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, **embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.**

O peculato furto, também conhecido como peculato impróprio, encontra-se positivado no artigo 312, §1º, do CP. O tipo penal possui dois núcleos: "subtrair" ou "concorrer" para a subtração, tratando-se de crime de concurso necessários, pois exige a presença de ao menos duas pessoas: o particular e o funcionário público. A colaboração para a subtração tem que ser dolosa!

Atenção que o crime também possui um elemento normativo: "valendo-se da facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário". É cabível a tentativa,

## PECULATO CULPOSO



*Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:*

*§ 2º - Se o funcionário **concorre culposamente para o crime** de outrem:*

*Pena - detenção, de três meses a um ano.*

*§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.*

Para a configuração do crime de peculato culposo é necessária a observância de dois requisitos: (i) a conduta culposa do funcionário público e (ii) a prática de um crime doloso por terceira pessoa.

Uma vez concretizada a subtração, o funcionário público que agiu culposamente responde por peculato culposo, ao passo que ao terceiro será imputado delito diverso (peculato, se também ostentar a condição funcional, ou, se particular, por crime de outra natureza, notadamente o furto

A consumação do peculato culposo ocorre quando o crime doloso é consumado pelo terceiro.

Ademais, quanto ao crime culposo, o CP dispôs expressamente sobre a possibilidade de extinção da punibilidade, caso a reparação do ano seja anterior à sentença irrecorrível; sendo posterior, reduz a pena de metade.

Seja no caso de extinção da punibilidade, seja na hipótese de redução de pena pela metade, a reparação do dano deve ser completa.

## PECULATO MEDIANTE ERRO DE OUTREM (PECULATO ESTELIONATO)

**Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:**

**Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.**

Trata-se de crime material, consumando-se com a apropriação, sendo cabível a tentativa.





- “[...] Deve-se alertar, que os bens jurídicos tutelados pelo peculato são o interesse público moral e patrimonial da Administração Pública, alinhando-se à probidade administrativa” (STJ: RHC 75.768/RN, rel. Min Antônio Saldanha Palheiros, 6ª Turma, j. 11.09.2017, informativo 611 STJ).
- “A caracterização do peculato doloso não reclama lucro efetivo por parte do agente” (STF: RHC 65.843/RS, rel. Min Francisco Rezek, 2ª Turma, j. 29.11.1985).
- “Para a configuração do delito de peculato, inexistente a obrigatoriedade da indicação dos beneficiários da vantagem e/ou destinatários do dinheiro” (STJ: Apn 497/MT, rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 27.11.2008).
- “O depositário judicial que vende os bens sob sua guarda não comete o crime de peculato (art. 312 do CP). O crime de peculato exige, para a sua consumação, que o funcionário público se aproprie de dinheiro, valor ou outro bem móvel em virtude do “cargo”. Depositário judicial não é funcionário público para fins penais, porque não ocupa cargo público, mas a ele é atribuído um munus, pelo juízo, em razão do fato de que determinados bens ficam sob sua guarda e zelo” (STJ. HC 402.949-SP. rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, 6ª Turma, j. 13/03/2018).

## CONCUSSÃO

**Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:**

**Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.**

É crime formal, consumando-se com a simples exigência da vantagem indevida. A reparação do dano ou a restituição da coisa ao ofendido não exclui o delito, podendo, entretanto, ser causa de diminuição de pena pelo arrependimento posterior previsto no art. 16, CP.

É crime próprio ou especial, pois somente pode ser praticado por funcionário público.

O objeto material do crime é a vantagem indevida, cuja **natureza** encontra divergência na doutrina, existindo duas correntes sobre o tema:

- 1ª Corrente: A vantagem indevida deve ser econômica ou patrimonial.



- 2ª Corrente: Pode ser de qualquer espécie, patrimonial ou não patrimonial, como por exemplo a vantagem sexual, prestígio político, vingança etc. Esta corrente ganha forças e parece ser a mais forte no momento.

Cabe tentativa? Depende:

Crime plurissubsistente: quanto o *iter criminis* puder ser fracionado em dois ou mais atos, será cabível a tentativa.

Crime unissubsistente: quando a conduta se exterioriza em um único ato de execução, será incabível a tentativa.



**Concussão e policiais civis:** A condição de policial civil do agente autoriza o aumento da pena-base do crime da concussão, conforme entendimento do STF consubstanciado no HC 132.990/PE, j. 16/08/2016, noticiado no Informativo nº 835:

- *É legítima a utilização da condição pessoal de policial civil como circunstância judicial desfavorável para fins de exasperação da pena-base aplicada a acusado pela prática do crime de concussão. Aquele que está investido de parcela de autoridade pública — como é o caso de um juiz, um membro do Ministério Público ou uma autoridade policial — deve ser avaliado, no desempenho da sua função, com maior rigor do que as demais pessoas não ocupantes de tais cargos. STF. 1ª Turma. HC 132990/PE, rel. orig. Min. Luiz Fux, red. p/ o acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 16/8/2016 (Info 835).*

ESCLARECENDO!



CONCUSSÃO	CORRUPÇÃO PASSIVA
Art. 316 - <b>Exigir</b> , para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela,	Art. 317 - <b>Solicitar</b> ou <b>receber</b> , para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em



<p><i>vantagem indevida:</i></p> <p><i>Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.</i></p>	<p><i>razão dela, vantagem indevida, ou <b>aceitar</b> promessa de tal vantagem:</i></p> <p><i>Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.</i></p>
---	--

Na concussão, se a vítima entregar ao funcionário público a vantagem indevida, não poderá responder pelo crime de corrupção ativa, uma vez que somente agiu em razão do constrangimento a que foi submetida.

CONCUSSÃO	EXTORSÃO
<p><i>Art. 316 - <b>Exigir</b>, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:</i></p> <p><i>Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.</i></p>	<p><i>Art. 158 - <b>Constranger</b> alguém, mediante <b>violência ou grave ameaça</b>, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.</i></p> <p><i>Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.</i></p>

## EXCESSO DE EXAÇÃO

### *Excesso de exação*

#### *Art. 316*

*§ 1º - Se o funcionário **exige tributo ou contribuição social** que sabe ou deveria saber **indevido**, ou, quando devido, **emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso**, que a lei não autoriza*

*Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.*



Trata-se de conduta autônoma e independente da narrada no caput. Aqui o funcionário público exige ilegalmente tributo ou contribuição social em benefício da Administração Pública, e não em benefício próprio ou de terceiro.

O objeto do crime é tributo ou contribuição social, sendo que o sujeito ativo ou exige tributo/contribuição social indevido ou emprega meio vexatório ou gravoso na cobrança do tributo/contribuição social devido.

É crime formal, de consumação antecipada, consumando-se com a exigência indevida ou com o emprego de meio vexatório ou gravoso do tributo ou contribuição social, independentemente do seu efetivo pagamento.

## CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA

**Art. 320** - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

*Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.*

O crime em tela visa regular o bom andamento das atividades administrativas, evitando-se a condescendência ilícita do superior em relação a atos praticados por seus subordinados. Tratando-se de crime omissivo próprio, não cabe a tentativa. O sujeito ativo deste crime é o funcionário hierarquicamente superior ao servidor infrator e o crime se consuma quando o funcionário superior, tomando conhecimento da infração, deixa transcorrer o prazo legal para providências, ou, não existindo prazo em lei, deixar transcorrer prazo juridicamente relevante (avaliado pelo juiz no caso concreto).

No mais, o referido crime costuma a ser cobrado na literalidade da lei, não havendo maiores discussões a ensejar preocupações para o certame.



Acredito ser importante falarmos sobre o crime de Corrupção Passiva, especialmente no tocante à diferença entre este e o crime de concussão, bastante explorado pela sua banca.

## CORRUPÇÃO PASSIVA



**Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:**

*Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)*

*§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.*

*§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:*

*Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.*

É crime formal, consumando-se no momento em que o funcionário público solicita, recebe ou aceita a vantagem indevida. É admitida a tentativa nas hipóteses de crime plurissubsistente.

- ✓ O § 1º traz uma causa de aumento de pena. Já o § 2º traz a corrupção passiva privilegiada.

ESCLARECENDO!



## CONCUSSÃO X CORRUPÇÃO PASSIVA

A corrupção passiva é um crime menos grave do que a concussão. Enquanto na concussão há a exigência de vantagem indevida pelo funcionário público, na corrupção passiva o funcionário solicita ou recebe a vantagem indevida, ou mesmo aceita a promessa de sua entrega.



## APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais<sup>1</sup>.

Após a análise das questões, nossa aposta vai para o crime de peculato. Desta forma, sugiro a leitura atenta deste crime, em todas as suas modalidades. Veja-o novamente.

### Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

### Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

---

<sup>1</sup> Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



## QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

### 1. IBFC - Soldado (PM PB)/Combatente/2018 (e mais 1 concurso)

A reparação do dano, a anterior à sentença transitada em julgado, faz com que seja extinta a punibilidade; se ocorre posteriormente, faz com que a pena seja reduzida de metade. Tal disposição legal se aplica ao crime de:

- a) peculato mediante erro de outrem
- b) peculato-furto
- c) excesso de exação
- d) peculato culposo

### Comentários

Vamos ao artigo 312 do CP:

*Peculato*

*Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:*

*(...)*



PECULATO CULPOSO

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta

Portanto, correta a alternativa D. Quanto às demais alternativas, o peculato mediante erro de outrem vem previsto no art. 313 do CP. O peculato-furto é aquele previsto no art. 312, §1º do CP. Por fim, o excesso de exação está tipificado no art. 316, §1º do CP.

GABARITO LETRA D.

## 2. IBFC - Analista (CRA SP)/Assessoria Jurídica/2011

Equipara-se a funcionário público para fins penais:

- a) quem exerce cargo, emprego ou função pública em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução ou atividade típica da Administração pública.
- b) quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.
- c) quem, de forma estável, mantém vínculo empregatício com empresa exclusivamente particular, no desempenho de atividade privada.
- d) O particular que pratica conduta incriminada no Código Penal e cujos sujeitos passivos são a fé pública e a coletividade, mesmo que não haja concurso de servidor público.

### Comentários

Cuidado com a pegadinha! O enunciado exigiu a conduta do funcionário público EQUIPARADO. Vejam que a alternativa B trouxe a redação do caput do art. 327 do CP, aquele que é funcionário público, e não equiparado a. Há diferença na literalidade da lei.



Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - EQUIPARA-SE A funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Portanto, correta a alternativa A, que trouxe a literalidade do §1º do art. 327 do CP.

GABARITO LETRA A.

### 3. IBFC - Agente de Segurança Penitenciário (SEAP MG)/2014

Tício ocupa cargo de assessor em sociedade de economia mista e está sendo processado pela prática de peculato culposo. Sobre essa afirmativa, indique a alternativa INCORRETA:

- a) Tício não pode ser punido pela prática de ato de crime praticado por funcionário público contra a administração pública em geral, pois é empregado de sociedade de economia mista, não sendo considerado funcionário público para efeitos do Código Penal.
- b) A punibilidade de Tício será extinta se ele reparar o dano antes de prolatada a sentença irrecorrível.
- c) A pena imposta será reduzida da metade, se Tício reparar o dano após o trânsito em julgado da sentença condenatória.
- d) O Código Penal prevê que a pena de Tício será aumentada de um terço, pois ocupa cargo de assessoramento em sociedade de economia mista.

#### Comentários

- a) INCORRETA, sendo o gabarito, portanto. Como vimos na questão anterior, segundo o art. 327, §1º do CP, Tício é equiparado a funcionário público para fins penais, podendo ser punido.
- b) Correta. Segundo o art. 312, §§2º e 3º do CP:

Art. 312 (...)



*PECULATO CULPOSO*

*§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:*

*Pena - detenção, de três meses a um ano.*

*§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.*

c) Correta, conforme o dispositivo acima transcrito (parte final).

d) Correta. Segundo o CP:

*Art. 327 - (...)*

*§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.*

**GABARITO LETRA A.**

#### **4. IBFC - Agente de Segurança Socioeducativo (SEDS MG)/2014**

Caio, servidor público, que estava sendo processado pela prática do crime de peculato culposo, reparou o dano causado antes de prolatada a sentença condenatória. Diante dessa situação, configurou-se a:

- a) Excludente de imputabilidade.
- b) Circunstância atenuante.
- c) Causa de extinção de punibilidade.
- d) Excludente de antijuridicidade.

#### Comentários

Mais uma forma em que cobrado o §3º do art. 312 do CP.



*§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.*

Portanto, antes de prolatada a sentença condenatória, é causa de extinção da punibilidade. Depois da sentença, é causa de diminuição de pena.

GABARITO LETRA C.

### 5. IBFC - Agente de Segurança Socioeducativo (SEDS MG)/2014

Tício, servidor público, retira-se da repartição onde trabalha sem perceber que deixou aberta a gaveta com os valores arrecadados por ele. Armando se aproveita da situação e se apropria do dinheiro que se encontrava sob a guarda de Tício. Nessa hipótese, pode-se afirmar que:

- a) Tício não cometeu crime algum.
- b) Armando terá reduzida pela metade a pena que lhe for imposta na sentença, se devolver o dinheiro indevidamente apropriado.
- c) Armando cometeu o crime de excesso de exação, sendo-lhe aplicada a causa de aumento da pena se o dinheiro tiver sido desviado em proveito próprio.
- d) Tício cometeu o crime de peculato culposo.

### Comentários

Veja que o enunciado diz que 1) Tício deixou a gaveta SEM PERCEBER; 2) Armando se apropriou de dinheiro que estava SOB A GUARDA de Tício. Portanto, o que a banca quis dizer é que Tício, funcionário público, agiu CULPOSAMENTE, atraindo, assim, a incidência do peculato culposo:

*Art. 312 (...)*

*Peculato culposo*

*§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:*

*Pena - detenção, de três meses a um ano.*

Quanto à ARMANDO, a banca não deixou claro se ele era ou não funcionário público. Se era, teria cometido peculato-furto. Se não, teria cometido o furto. De



todo modo, a ele não se aplicaria a causa de redução de pena indicada na assertiva B, por ausência de previsão legal. Essa redução de pena só tem cabimento, no que tange ao crime de peculato, à figura do peculato-culposo (crime praticado por TÍCIO), na forma do §3º do art. 312.

GABARITO LETRA D.

#### 6. IBFC - Analista de Promotoria (MPE SP)/Assistente Jurídico/2013

Indique a alternativa que contempla a hipótese de extinção da punibilidade em crime praticado contra a Administração Pública:

- a) No peculato culposo, haver extinção da punibilidade se a reparação do dano preceder a sentença.
- b) Em se tratando de falsificação de documento público, o fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.
- c) O funcionário processado por concussão terá sua punibilidade extinta se, antes da sentença condenatória, restituir o valor do tributo ou contribuição social por ele cobrado, que sabia ou devia saber indevido.
- d) No peculato mediante erro de outrem, extingue-se a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara, confessa e efetua o pagamento das importâncias ou valores e presta as informações devidas as autoridades competentes, antes do início do procedimento administrativo.
- e) Na prevaricação, extingue-se a punibilidade se o agente se retratar e praticar o ato que havia deixado de praticar, antes de iniciada a ação penal.

#### Comentários

Mais uma questão abordando o peculato-culposo. Atenção!

- a) CORRETA, na forma do art. 312, §3º do CP, como já vimos.
- b) ERRADA. A disposição da assertiva se aplica ao crime de FALSO TESTEMUNHO OU FALSA PERÍCIA (art. 342, §2º do CP) e não ao crime de falsificação de documento público.
- c) d) e) Não existem tais previsões.



## GABARITO LETRA A.

### 7. IBFC - Oficial de Promotoria (MPE SP)/2011

A conduta do servidor público que desvia bem público para fins particulares, dele se aproveitando pessoalmente, constitui o crime de:

- a) apropriação indébita.
- b) usurpação de função pública.
- c) emprego irregular de verbas ou rendas públicas.
- d) peculato.

### Comentários

#### PECULATO

*Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:*

*Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.*

Para acrescentar, veja que o caput contempla duas espécies de peculato:

PECULATO-APROPRIAÇÃO	PECULATO-DESvio
Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo.	Desviá-lo, em proveito próprio ou alheio, ou seja, desviar o dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, em proveito próprio ou alheio.

## GABARITO LETRA D.

### 8. IBFC - Soldado (PM PB)/Combatente/2018 (e mais 1 concurso)

A conduta típica de "fazer exigência de vantagem indevida, valendo-se da condição do cargo público, ou no exercício desta função", configura o crime de:

- a) prevaricação



- b) concussão
- c) condescendência criminosa
- d) corrupção ativa

### Comentários

Pessoal, o enunciado trouxe a definição do crime de **CONCUSSÃO**, previsto no art. 316 do CP. Atenção para os **VERBOS** nucleares do tipo penal, para não confundir com outros crimes! Veja que na concussão o funcionário público não pede, não solicita, ele **EXIGE**. Veja também que para que a concussão ocorra, essa exigência deve ter sido feita em razão da função pública. Ou seja, mesmo que o agente não esteja trabalhando no momento da conduta, mas tenha feito a exigência **EM RAZÃO DA FUNÇÃO**, poderá restar caracterizado o crime. E mesmo quem apenas foi nomeado (e ainda não tomou posse) pode praticar concussão, desde que exija em razão da função pública.

#### **CONCUSSÃO**

*Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:*

*Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.*

### **GABARITO LETRA B.**

#### **9. IBFC - Analista Judiciário (TRE AM)/Administrativa/"Sem Especialidade"/2014**

O funcionário público que solicita, para si, diretamente, vantagem indevida, em razão de sua função, comete o crime de:

- a) Concussão.
- b) Prevaricação.
- c) Corrupção Ativa.
- d) Corrupção Passiva.

### Comentários



Pessoal, como dito na questão anterior: atenção aos VERBOS! O enunciado falou em vantagem indevida. Trata-se do crime de corrupção passiva.

### *CORRUPÇÃO PASSIVA*

*Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:*

*Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)*

*§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.*

*§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:*

*Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.*

**GABARITO LETRA D.**

### **10. IBFC - Oficial de Promotoria (MPE SP)/2011**

O servidor público que executa ato de ofício contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal pratica o crime de:

- a) concussão.
- b) prevaricação.
- c) peculato furto.
- d) desvio de função.

### Comentários

É a literalidade do Código Penal:

### *PREVARICAÇÃO*



Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

**Atenção!** Para que se configure o crime, o retardo, a omissão ou a prática do ato de ofício deve ser ILEGAL, eis que o dispositivo traz a expressão "INDEVIDAMENTE" e o trecho "CONTRA DISPOSIÇÃO EXPRESSA DE LEI". Ademais, o crime exige dolo específico, qual seja, SATISFAZER INTERESSE OU SENTIMENTO PESSOAL.

**GABARITO LETRA B.**

## QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:



## Perguntas

1. Como se caracteriza o crime de peculato?
2. Além de peculato desvio e peculato apropriação, existe outra espécie de peculato pre-vista no CP?
3. Existe peculato culposo?
4. Como se caracteriza o delito de concussão?
5. Se a vantagem indevida exigida pelo funcionário público para si ou para outrem for tributo ou contribuição social de que sabe ou deveria saber indevido, ou se é empregado na cobrança meio vexatório ou gravoso que a lei não autoriza, qual o crime cometido pelo funcionário público?
6. Qual a diferença entre os delitos de concussão e corrupção passiva?
7. O que é condescendência criminosa?

## Perguntas com Respostas

1. Como se caracteriza o crime de peculato? Existe peculato culposo?

Consoante o art. 312, caput do CP, o crime de peculato se caracteriza pela apropriação, pelo funcionário público, de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio.

Assim, é preciso prestar atenção que o tipo penal fala em apropriação ou desvio. Então, temos os chamados peculato apropriação (art. 312, primeira parte) e peculato desvio (art. 312, segunda parte).

2. Além de peculato desvio e peculato apropriação, existe outra espécie de peculato prevista no CP?

Sim. O §1º do art. 312 do CP traz o chamado **peculato furto**, segundo o qual *“Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.”*

Também há no CP o chamado **peculato estelionato**, previsto no art. 313, que dispõe *“Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.”*



Assim, o candidato deve conhecer a nomenclatura e a redação dos diversos tipos de peculato, para não se deixar confundir pela banca na hora da prova.

### 3. Existe peculato culposo?

Sim. O delito de peculato admite a forma culposa, prevista expressamente no §2º do art. 312 do CP, que assim dispõe:

“§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.”

### 4. Como se caracteriza o delito de concussão?

O delito de concussão se encontra previsto no art. 316 do CP, e se caracteriza pela conduta do funcionário público de **exigir**, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, **vantagem indevida**. Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

Então, o núcleo do tipo é o verbo **exigir**, que significa ordenar, e o delito se consuma no momento em que a exigência chega ao conhecimento da vítima, independentemente da efetiva obtenção da vantagem ilícita pelo agente.

### 5. Se a vantagem indevida exigida pelo funcionário público para si ou para outrem for tributo ou contribuição social de que sabe ou deveria saber indevido, ou, se devido, é empregado na cobrança meio vexatório ou gravoso que a lei não autoriza, qual o crime cometido pelo funcionário público?

Nestes casos, o funcionário público comete o crime de Excesso de exação, previsto no §1º do art. 316 do CP.

Note que são duas as condutas: exigir o funcionário público tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido ou exigir tributo devido empregando meio vexatório ou gravoso que a lei não autoriza.

Também existe a forma qualificada deste delito prevista §2º do art. 316, que se configura quando o funcionário público o desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos. Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Assim, para que se configure o excesso de exação na sua **forma simples**, basta a **exigência do tributo que sabe ser indevido**. Contudo, caso o funcionário **desvie os valores indevidos**, incorrerá na **forma qualificada** do crime.



## 6. Qual a diferença entre os delitos de concussão e corrupção passiva?

Na **concussão** (art. 316 do CP), o funcionário público **exige a vantagem indevida**. Na **corrupção passiva**, há uma **solicitação**.

## 7. O que é condescendência criminosa?

Condescendência criminosa é um crime praticado por funcionário público contra a administração pública, previsto no art. 320 do CP e que consiste em "*deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.*"

Então, a lei incrimina duas condutas omissivas do funcionário público: deixar o superior hierárquico de responsabilizar o funcionário e deixar de levar o fato ao conhecimento da autoridade competente, quando lhe faltar autoridade.

Note também que a lei fala que o superior hierárquico comete tais condutas por indulgência.

---

Bom, pessoal, finalizamos aqui mais relatório do Passo Estratégico de Direito Penal para o concurso de Auditor Fiscal da Receita Federal.

Permaneço à disposição para o esclarecimento de dúvidas surgidas ao longo do estudo do material através do Fórum de perguntas disponibilizado pelo Estratégia, ok?

Bons estudos!

Telma Vieira.

## LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

### 1. IBFC - Soldado (PM PB)/Combatente/2018 (e mais 1 concurso)

A reparação do dano, a anterior à sentença transitada em julgado, faz com que seja extinta a punibilidade; se ocorre posteriormente, faz com que a pena seja reduzida de metade. Tal disposição legal se aplica ao crime de:

- a) peculato mediante erro de outrem
- b) peculato-furto



- c) excesso de exação
- d) peculato culposo

## 2. IBFC - Analista (CRA SP)/Assessoria Jurídica/2011

Equipara-se a funcionário público para fins penais:

- a) quem exerce cargo, emprego ou função pública em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução ou atividade típica da Administração pública.
- b) quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.
- c) quem, de forma estável, mantém vínculo empregatício com empresa exclusivamente particular, no desempenho de atividade privada.
- d) O particular que pratica conduta incriminada no Código Penal e cujos sujeitos passivos são a fé pública e a coletividade, mesmo que não haja concurso de servidor público.

## 3. IBFC - Agente de Segurança Penitenciário (SEAP MG)/2014

Tício ocupa cargo de assessor em sociedade de economia mista e está sendo processado pela prática de peculato culposo. Sobre essa afirmativa, indique a alternativa INCORRETA:

- a) Tício não pode ser punido pela prática de ato de crime praticado por funcionário público contra a administração pública em geral, pois é empregado de sociedade de economia mista, não sendo considerado funcionário público para efeitos do Código Penal.
- b) A punibilidade de Tício será extinta se ele reparar o dano antes de prolatada a sentença irrecorrível.
- c) A pena imposta será reduzida da metade, se Tício reparar o dano após o trânsito em julgado da sentença condenatória.
- d) O Código Penal prevê que a pena de Tício será aumentada de um terço, pois ocupa cargo de assessoramento em sociedade de economia mista.

## 4. IBFC - Agente de Segurança Socioeducativo (SEDS MG)/2014



Caio, servidor público, que estava sendo processado pela prática do crime de peculato culposo, reparou o dano causado antes de prolatada a sentença condenatória. Diante dessa situação, configurou-se a:

- a) Excludente de imputabilidade.
- b) Circunstância atenuante.
- c) Causa de extinção de punibilidade.
- d) Excludente de antijuridicidade.

#### 5. IBFC - Agente de Segurança Socioeducativo (SEDS MG)/2014

Tício, servidor público, retira-se da repartição onde trabalha sem perceber que deixou aberta a gaveta com os valores arrecadados por ele. Armando se aproveita da situação e se apropria do dinheiro que se encontrava sob a guarda de Tício. Nessa hipótese, pode-se afirmar que:

- a) Tício não cometeu crime algum.
- b) Armando terá reduzida pela metade a pena que lhe for imposta na sentença, se devolver o dinheiro indevidamente apropriado.
- c) Armando cometeu o crime de excesso de exação, sendo-lhe aplicada a causa de aumento da pena se o dinheiro tiver sido desviado em proveito próprio.
- d) Tício cometeu o crime de peculato culposo.

#### 6. IBFC - Analista de Promotoria (MPE SP)/Assistente Jurídico/2013

Indique a alternativa que contempla a hipótese de extinção da punibilidade em crime praticado contra a Administração Pública:

- a) No peculato culposo, haver extinção da punibilidade se a reparação do dano preceder a sentença.
- b) Em se tratando de falsificação de documento público, o fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.
- c) O funcionário processado por concussão terá sua punibilidade extinta se, antes da sentença condenatória, restituir o valor do tributo ou contribuição social por ele cobrado, que sabia ou devia saber indevido.



- d) No peculato mediante erro de outrem, extingue-se a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara, confessa e efetua o pagamento das importâncias ou valores e presta as informações devidas as autoridades competentes, antes do início do procedimento administrativo.
- e) Na prevaricação, extingue-se a punibilidade se o agente se retratar e praticar o ato que havia deixado de praticar, antes de iniciada a ação penal.

### 7. IBFC - Oficial de Promotoria (MPE SP)/2011

A conduta do servidor público que desvia bem público para fins particulares, dele se aproveitando pessoalmente, constitui o crime de:

- a) apropriação indébita.
- b) usurpação de função pública.
- c) emprego irregular de verbas ou rendas públicas.
- d) peculato.

### 8. IBFC - Soldado (PM PB)/Combatente/2018 (e mais 1 concurso)

A conduta típica de "fazer exigência de vantagem indevida, valendo-se da condição do cargo público, ou no exercício desta função", configura o crime de:

- a) prevaricação
- b) concussão
- c) condescendência criminosa
- d) corrupção ativa

### 9. IBFC - Analista Judiciário (TRE AM)/Administrativa/"Sem Especialidade"/2014

O funcionário público que solicita, para si, diretamente, vantagem indevida, em razão de sua função, comete o crime de:

- a) Concussão.
- b) Prevaricação.
- c) Corrupção Ativa.



d) Corrupção Passiva.

### 10. IBFC - Oficial de Promotoria (MPE SP)/2011

O servidor público que executa ato de ofício contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal pratica o crime de:

- a) concussão.
- b) prevaricação.
- c) peculato furto.
- d) desvio de função.

## GABARITO



- 1) Letra D
- 2) Letra A
- 3) Letra A
- 4) Letra C
- 5) Letra D

- 6) Letra A
- 7) Letra D
- 8) Letra B
- 9) Letra D
- 10) Letra B



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.